

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui no calendário de festas populares da Cidade de Araci o FESBAF (Festival de bandas e Fanfarras), realizado no Município.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de Festas Populares da Cidade de Araci, Estado da Bahia, o FESBAF (Festival de Bandas e Fanfarras) que vem sendo realizado anualmente nesta cidade.

Art. 2º A realização do evento, dar-se-á, preferencialmente, no segundo domingo do mês de novembro de cada ano, em comemoração a Proclamação da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O evento deve ser vinculado ao calendário oficial do campeonato Baiano de Fanfarras da AFAB, LICBAMBA E FBF, devendo ser indicado por uma comissão da Secretaria de Cultura e da fanfarrá local.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo deste Município, em conjunto com os representantes legais da entidade denominada de BAMUARA, a organização e coordenação de todos os eventos de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º Toda estrutura para a realização do festival ficará sobre responsabilidade do Poder Executivo local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deve incluir no seu orçamento anual, verba específica face aos gastos com a realização do evento, em obediência a legislação específica já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de setembro de 2013; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração